

ENUNCIADO 2: Em regra, considera-se válido instrumento de mandato com assinatura avançada ou qualificada, nos termos do art. 4.º, incisos II e III, da Lei n.º 14.063/2020.

Havendo indícios de litigância abusiva, caso o instrumento de mandato não seja assinado por meio de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada (ICP-Brasil) e/ou não contenha poderes específicos para o ajuizamento da demanda, o juiz poderá, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do artigo 76, § 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil, determinar a intimação da parte autora para confirmá-lo, por meio de uma das seguintes medidas:

I – juntar procuração específica para a demanda com assinatura eletrônica qualificada, nos moldes do art. 4.º, inciso III, da Lei n.º 14.063/2020;

II – juntar procuração específica com firma reconhecida em cartório;

III – comparecer presencialmente à Secretaria Judicial ou acessar o Balcão Virtual da unidade, munida de documento oficial com foto, informando o número do processo para ratificação da procuração ad judícia.